

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4afbpmx7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/10/2023 Indicação nº 5108/2023 Protocolo nº 11262/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Indica a necessidade de que o Governo do Estado de Mato Grosso encaminhe, para este Parlamento Estadual, Mensagem de Projeto de Lei que trate sobre a criação de uma gratificação ou cargo em comissão para os servidores pertencentes à carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde que forem designados como agentes fiscais sanitários.

Nos termos do disposto nos arts. 154, VII, e 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Resolução Nº 677, de 20 de dezembro de 2006), apresento à Mesa Diretora a presente INDICAÇÃO, para que seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) de estado de Saúde, sobre a necessidade de que o Governo do Estado de Mato Grosso encaminhe, para este Parlamento Estadual, Mensagem de Projeto de Lei que trate sobre a criação de uma gratificação ou cargo em comissão para os servidores pertencentes à carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde que forem designados como agentes fiscais sanitários.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que tem por objetivo indicar ao Governo do Estado de Mato Grosso que encaminhe, para este Parlamento Estadual, Mensagem de Projeto de Lei



que trate sobre a criação de uma gratificação ou cargo em comissão para os servidores pertencentes à carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde que forem designados como agentes fiscais sanitários.

A PORTARIA N.º 318/2022/GBSES atualiza o Anexo Único da Portaria n.º 011/2021/GBSES, que designa como Agentes Fiscais Sanitários os servidores efetivos e/ou estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, pertencentes à carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde, e lotados na Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador e nos Escritórios Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso, para o desempenho das ações controle sanitário previstas no art. 6º da Lei Estadual n.º 7.110/99.

Ocorre que os servidores designados para esta função não recebem vantagem pecuniária para tal atribuição, apenas o pagamento de diárias, que inclusive já estão defasadas e não são suficientes nem mesmo para cobrir os gastos do servidor que precise se deslocar para outra localidade.

Acontece, também, que a função de “agente fiscal sanitário” não é obrigatória, ou seja, o Governo do Estado não pode obrigar os servidores a desempenharem tal atribuição, e a falta de uma gratificação pecuniária condizente com o cargo fez com que o número de agentes diminuísse ano após ano.

Para se ter uma ideia, o Estado já contou com mais de 200 (duzentos) servidores exercendo a função de fiscal sanitário, e hoje conta apenas com algo em torno de 57 (cinquenta e sete), já que não há interesse em assumir a citada função. Vale salientar que a quantidade de estabelecimentos de saúde no estado vem aumentando nos últimos anos, ou seja, aumentou-se a quantidade de trabalho no mesmo tempo em que diminuiu-se a quantidade de fiscais sanitários.

Aqui estão algumas razões importantes para considerar a criação da Lei ora pretendida:

1 - Proteção da saúde pública: Agentes fiscais sanitários desempenham um papel fundamental na proteção da saúde pública. Eles são responsáveis por garantir que as instalações de saúde, empresas de alimentos, estabelecimentos comerciais e outros locais estejam em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança. Ao fazer isso, eles ajudam a prevenir surtos de doenças, contaminação de alimentos e outras situações que podem prejudicar a saúde da população.

2 - Carga de trabalho adicional: A função de agente fiscal sanitário muitas vezes envolve lidar com situações desafiadoras e lidar com empresas e indivíduos que podem resistir às inspeções e regulamentações. Isso pode resultar em uma carga de trabalho adicional e estresse para esses servidores.

3 - Responsabilidade e especialização: Agentes fiscais sanitários geralmente precisam de treinamento e especialização para desempenhar suas funções de maneira eficaz. Eles devem estar atualizados sobre as regulamentações em constante mudança e ser capazes de aplicá-las de forma consistente e justa.



4 - **Incentivo à retenção de talentos:** Ao oferecer uma gratificação para os agentes fiscais sanitários, o governo pode incentivar a retenção de talentos nessa área. Isso é importante para garantir que haja pessoal qualificado e experiente para proteger a saúde pública a longo prazo.

5 - **Reconhecimento do trabalho árduo:** Reconhecer o trabalho árduo dos agentes fiscais sanitários através de uma gratificação é uma maneira de demonstrar apreço pelo seu serviço dedicado à saúde pública. Isso pode melhorar a motivação e a moral desses profissionais.

6 - **Aumento da eficácia das inspeções:** Oferecer uma gratificação pode incentivar os agentes fiscais sanitários a realizar inspeções mais frequentes e minuciosas, garantindo assim o cumprimento das regulamentações de saúde e segurança de maneira mais eficaz.

7 - **Redução de custos a longo prazo:** A prevenção de problemas de saúde pública por meio da fiscalização sanitária adequada pode economizar dinheiro a longo prazo, evitando surtos de doenças que podem resultar em custos substanciais para o sistema de saúde.

Em resumo, criar uma lei que estabeleça uma gratificação para os agentes fiscais sanitários é uma medida importante para reconhecer a importância do trabalho deles na proteção da saúde pública, motivar esses profissionais, melhorar a eficácia das inspeções e garantir a segurança e a saúde da população.

Pelas razões elencadas, conto com o especial empenho do Poder Executivo, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação deste importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Outubro de 2023

Max Russi
Deputado Estadual